



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**LEI N.º 1969/2021.**  
**De 06 DE ABRIL DE 2021**

**"Dispõe sobre: Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 250 metros quadrados, que especifica e dá outras providências."**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 1969 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), a que se refere o inciso III, letra "a" e "b" do artigo 38 da Lei n.º 831 de 27 de Novembro de 1986.

**Parágrafo Único** - Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada com menos de 05 (cinco) metros lineares.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

GRACE KELLI TOMMAZELLI  
DIRETORA DE GABINETE

